



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

PROTOCOLO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

Protocolo nº: 2470/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 482/2025

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Assunto: desafetação

Departamento de origem: PODER EXECUTIVO - DIEGO VAZ SORGATTO

Data: 12/12/2025 17:41:46

Ementa: "Dispõe sobre desafetação de áreas públicas e dá outras providências."



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 055, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de áreas públicas e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar a apreciação da referida propositura.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ SORGATTO:03542826111

Assinado de forma digital por DIEGO VAZ
SORGATTO:03542826111
Dados: 2025.12.12 15:59:44 -03'00'

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre desafetação de áreas públicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município de Luziânia, as seguintes áreas públicas municipais:

I- Uma área de terreno identificada como: Próprios Públicos II, de uso público, com a área de 7.625,83 m², situado no perímetro urbano desta cidade de Luziânia - GO, no loteamento denominado RESIDENCIAL MONTE SIÃO, confrontando pela frente com a Rua Jasmin, com 43,34 metros, mais dois chanfros de 8,21 metros e 5,71 metros; pelo fundo com os Lotes 01 e 16 da Quadra 13, com 50,00 metros; pelo lado direito com a Rua Orquídea, com 138,69 metros e pelo lado esquerdo com a Rua Girassol, com 157,28 metros.. Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Luziânia/GO, sob o nº 33.069.

II- Uma área de terreno identificada como: PRÓPRIOS PÚBLICOS 02, com a área de 5.402,71 m², situado nesta cidade, no loteamento denominado RESIDENCIAL VILLA BELA, confrontando pela frente com Av. Dr. Enir Braga, nas seções que medem 7,14 metros, 40,00 metros e 7,14 metros; pelo fundo com a Gleba 03, com 50,00 metros; pelo lado direito com a Rua Idelma, com 103,30 metros e pelo lado esquerdo com Rua Heloisa com 103,30 metros. Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia/GO, sob o nº 217.249.

III- Uma área de terreno identificada como: Próprios Públicos I, com a área de 8.058,42 m², situado no perímetro urbano deste município de Luziânia – GO, no



loteamento denominado RESIDENCIAL VILA RICA, confrontando pela frente com a Rua 03, com 236,38 metros; pelo fundo com a Rua 05, com 225,19 metros; pelo lado direito com a Rua 45, nas seções de um arco com raio de 5,00 metros, com uma distância de 7,21 metros; 48,62 metros e um arco com raio de 5,00 metros e distância de 9,52 metros e pelo lado esquerdo com a Rua 05, com um arco com raio de 5,00 metros e distância de 14,68 metros. Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Luziânia/GO, sob o nº 48.684.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ SORGATTO:03542826111

Assinado de forma digital por DIEGO VAZ SORGATTO:03542826111
Dados: 2025.12.12 15:59:55 -03'00'

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-los, encaminho à apreciação do Colendo Poder Legislativo do município de Luziânia, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre desafetação de áreas públicas e dá outras providências.

As áreas objeto da desafetação se trata de áreas para fins do Programa Pró-Moradia.

Os bens públicos podem ser de uso comum do povo, de uso especial, ou dominicais. Nas duas primeiras situações, os bens possuem finalidade específica, ou seja, estão afetados a alguma atividade pública. No caso das áreas objeto do presente projeto, se tratam de áreas destinadas a regularização fundiária. Nesse sentido é o Código Civil que assim prevê:

“Art. 99. São bens públicos:

I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;

II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);

III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.”

Cumprir ressaltar que afetar é atribuir ao bem uma destinação pública. Deste modo, os bens dominicais, por sua natureza, estarão sempre desafetados, pois não possuem destinação específica, ou até mesmo utilização.

Por outro lado, a desafetação consiste na alteração da destinação do bem, de uso comum do povo ou de uso especial, para a categoria de dominicais,

Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro CEP 72.800-060

(61) 3906-3080 / 3906-3091 CNPJ/MF 01.169.416/0001-09 - SITE: www.luziania.go.gov.br



desonerando-o da afetação que o vinculava a determinada finalidade. A desafetação poderá ocorrer por fato jurídico, ato administrativo ou lei. Quando o bem for de uso comum do povo poderá, em regra, ser desafetado por lei, ou ainda ter sua destinação alterada para uso especial.

O bem se diz desafetado quando não está sendo usado para qualquer finalidade pública, que após a desafetação poder ser área objeto de regularização fundiária.

Portanto, em análise do caso, vê-se que com a desafetação das áreas mencionadas, passando-a de bem de uso comum para bem dominial, a mesma integrará ao Patrimônio Público Municipal e poderá ser posteriormente utilizada para as diversas finalidades públicas, máxime para construção de unidades habitacionais pelo Governo Estadual e/ou Federal, bem como para regularização fundiária.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ SORGATTO:03542826111

Assinado de forma digital por DIEGO VAZ
SORGATTO:03542826111
Dados: 2025.12.12 16:00:11 -03'00'

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA